

MOÇÃO Nº 01/2000

AO EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 08/8/2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

(Cópia elaborada para correção gramatical)

ASSUNTO: Manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face à sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de **pró-labore** aos policiais militares e civis que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.

SENHORES VEREADORES

1 No Município de Bragança Paulista, assim como nos demais do país, o problema do policiamento do trânsito e o da segurança da cidade vêm crescendo assustadoramente, sem que o governo dos estados atue de maneira séria e eficaz, a fim de combater esses males.

2 No Município de São Caetano do Sul uma alternativa vem dando resultado. Como a municipalização do trânsito ainda não deixou a teoria, aquela comuna houve por bem destinar um valor pecuniário, a título de **pró-labore**, a cada um dos policiais militares que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade, desde que contem o tempo mínimo de 01 (um) ano de serviço contínuo no Município, dispensada essa exigência ao Oficial Comandante da Unidade.

3 Em nosso município pretendemos dar tratamento semelhante, estendendo os benefícios aos policiais civis, que igualmente participam da segurança da cidade. Porém, diante da impossibilidade de a Câmara Municipal propor qualquer projeto de lei sobre o assunto, uma vez que a matéria aqui constante é nitidamente de competência privativa do Poder Executivo, passamos então a apresentar esta **MOÇÃO**, onde **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a sua remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando de Sua Excelência a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de **pró-labore** aos policiais militares e civis que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.

4 Para tanto, permitindo-nos anexar a esta propositura a minuta de projeto de lei, que poderá ser utilizada como considerações iniciais pelo Poder Executivo, nos seguintes termos:

“PROJETO DE LEI Nº /2000

Autoriza o Poder Executivo a conceder **pró-labore**, no valor e nas condições que estabelece, para os policiais militares e civis que atuam no Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de maio de 2000 e com vigência limitada até 31 de dezembro do mesmo ano, **pró-labore** para os policiais militares pertencentes ao efetivo da 1ª Cia. do 34º BPM/I em Bragança Paulista, que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade e contem o tempo mínimo de 01 (um) ano de serviço contínuo no Município, dispensada essa exigência ao Oficial Comandante da Unidade.

Art. 2º O **pró-labore** instituído por esta Lei poderá ser fixado em, pelo menos, 01 (um) salário mínimo, a ser pago mensalmente a cada policial militar no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da patente do beneficiário.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, aos Policiais Civis que atuam no serviço de segurança no município.

Art. 4º Os beneficiados por esta lei perderão direito ao **pró-labore** quando estiverem respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública inerentes à sua função, desempenhando funções em outras OPMs que não sediadas em Bragança Paulista ou que estejam participando de curso por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º O Comando da 1ª Cia. do 34º BPM/I e a Delegacia Seccional de Polícia providenciarão o encaminhamento ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o segundo dia útil de cada mês, das folhas de pagamento relativas aos policiais militares contemplados com o **pró-labore**, das quais deverão constar a relação nominal individualizada do beneficiário e respectivos dados de qualificação, bem como demais informações complementares.

Art. 6º O pagamento do **pró-labore** efetuado pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

4 Diante do exposto, e da necessidade urgente da matéria em questão, aguardamos a manifestação dos nobres pares no sentido de sua aprovação

Casa do Poder Legislativo, 09 de agosto de 2000

PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador (PPS)

MOÇÃO Nº 01/2000

EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

ASSUNTO : Manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de **pro-labore** aos Policiais Militares e Cíveis que participarem, exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.

SENHORES VEREADORES,

1. No Município de Bragança Paulista assim como nos demais do País, o problema do policiamento do trânsito e o da segurança da cidade vem crescendo

assustadoramente, sem que o Governo dos Estados atue de maneira séria e eficaz, a fim de combater esses males.

2. No Município de São Caetano do Sul uma alternativa vem dando resultado. Como a municipalização do trânsito ainda não deixou a teoria, aquela comuna houve por bem destinar um valor pecuniário, à título de ***pro-labore***, a cada um dos Policiais Militares que participarem, exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade, desde que contem o tempo mínimo de 01 (um) ano de serviço contínuo no Município, dispensada essa exigência ao Oficial Comandante da Unidade.

3. Em nosso Município pretendemos dar tratamento semelhante, estendendo os benefícios aos Policiais Civis, que igualmente participam da segurança da Cidade. Porém, diante da impossibilidade da Câmara Municipal propor qualquer projeto de lei sobre o assunto, uma vez que a matéria aqui constante é nitidamente de competência privativa do Poder Executivo, passamos então a apresentar esta **MOÇÃO**, onde **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a sua remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando de sua Excelência a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de ***pro-labore*** aos Policiais Militares e Civis que participarem, exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.

4. Para tanto, permitindo-nos anexar a esta propositura, a minuta de projeto de lei, que poderá se utilizado como considerações iniciais pelo Poder Executivo, nos seguintes termos :

PROJETO DE LEI Nº /2000

Autoriza o Poder Executivo a conceder ***pro-labore***, no valor e nas condições que estabelece, para os Policiais Militares e Civis que atuam no Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de maio de 2000 e com vigência limitada até 31 de dezembro do mesmo ano, *pro-labore* para os policiais militares pertencentes ao efetivo da 1ª Cia. do 34º BPM/I em Bragança Paulista, que participarem, exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade e contem o tempo mínimo de 01 (um) ano de serviço contínuo no Município, dispensada essa exigência ao Oficial Comandante da Unidade.

Art. 2º - O *pro-labore* instituído por esta lei poderá ser fixado em, pelo menos, um salário mínimo, a ser pago mensalmente a cada policial militar no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da patente do beneficiário.

Art. 3º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, aos Policiais Cíveis que atuam no serviço de segurança no Município.

Art. 4º - Os beneficiados por esta lei perderão direito ao *pro-labore* quando estiverem respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública inerentes à sua função, desempenhando funções em outras OPM que não sediadas em Bragança Paulista ou que estejam participando de curso por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º - O Comando da 1ª Cia. do 34º BPM/I e a Delegacia Seccional de Polícia providenciarão o encaminhamento ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o segundo dia útil de cada mês, das folhas de pagamento relativas aos policiais militares contemplados com o *pro-labore*, das quais deverão constar a relação nominal individualizada do beneficiário e respectivos dados de qualificação, bem como demais informações complementares.

Art. 6º - O pagamento do *pro-labore* efetuado pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

4. Diante do exposto, e da necessidade urgente da matéria em questão, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
08 de fevereiro de 2000 – 238ª da Fundação

a) **P**AULO MIGUEL ZENORINI

Vereador - PPS

MOÇÃO Nº 01/2000

AO EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 08/8/2000.

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da Câmara Municipal
Cópia elaborada para correção gramatical

ASSUNTO: Manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face à sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de **pró-labore** aos policiais militares e civis que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.

SENHORES VEREADORES

1 No Município de Bragança Paulista, assim como nos demais do país, o problema do policiamento do trânsito e o da segurança da cidade vêm crescendo assustadoramente, sem que o governo dos estados atue de maneira séria e eficaz, a fim de combater esses males.

2 No Município de São Caetano do Sul uma alternativa vem dando resultado. Como a municipalização do trânsito ainda não deixou a teoria, aquela comuna houve por bem destinar um valor pecuniário, a título de **pró-labore**, a cada um dos policiais militares que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade, desde que contem o tempo mínimo de 01 (um) ano de serviço contínuo no Município, dispensada essa exigência ao Oficial Comandante da Unidade.

3 Em nosso município pretendemos dar tratamento semelhante, estendendo os benefícios aos policiais civis, que igualmente participam da segurança da cidade. Porém, diante da impossibilidade de a Câmara Municipal propor qualquer projeto de lei sobre o assunto, uma vez que a matéria aqui constante é nitidamente de competência privativa do Poder Executivo, passamos então a apresentar esta **MOÇÃO**, onde **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a sua remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando de Sua Excelência a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de **pró-labore** aos policiais militares e civis que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.

4 Para tanto, permitindo-nos anexar a esta propositura a minuta de projeto de lei, que poderá ser utilizada como considerações iniciais pelo Poder Executivo, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº /2000

Autoriza o Poder Executivo a conceder **pró-labore**, no valor e nas condições que estabelece, para os policiais militares e civis que atuam no Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de maio de 2000 e com vigência limitada até 31 de dezembro do mesmo ano, **pró-labore** para os policiais militares pertencentes ao efetivo da 1ª Cia. do 34º BPM/I em Bragança Paulista, que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade e contem o tempo mínimo de 01 (um) ano de serviço contínuo no Município, dispensada essa exigência ao Oficial Comandante da Unidade.

Art. 2º O **pró-labore** instituído por esta Lei poderá ser fixado em, pelo menos, 01 (um) salário mínimo, a ser pago mensalmente a cada policial militar no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da patente do beneficiário.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, aos Policiais Civis que atuam no serviço de segurança no município.

Art. 4º Os beneficiados por esta lei perderão direito ao **pró-labore** quando estiverem respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública inerentes à sua função, desempenhando funções em outras OPMs que não sediadas em Bragança Paulista ou que estejam participando de curso por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º O Comando da 1ª Cia. do 34º BPM/I e a Delegacia Seccional de Polícia providenciarão o encaminhamento ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o segundo dia útil de cada mês, das folhas de pagamento relativas aos policiais militares contemplados com o **pró-labore**, das quais deverão constar a relação nominal individualizada do beneficiário e respectivos dados de qualificação, bem como demais informações complementares.

Art. 6º O pagamento do *pró-labore* efetuado pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4 Diante do exposto, e da necessidade urgente da matéria em questão, aguardamos a manifestação dos nobres pares no sentido de sua aprovação

Casa do Poder Legislativo, 24 de março de 2000

PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador (PPS)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	70, 2000
Fis.	13
a)	mi

REQUERIMENTO Nº 300/2000

Autoria: **Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.**

Nos termos regimentais, requeremos à Presidência da Casa a juntada de notícia intitulada "Defendida gratificação para policiais" - publicada no Bragança-Jornal Diário em 24/3/2000, página 08 - na Moção nº 01/2000, do vereador Paulo Miguel Zenorini, referente a manifestação de apelo deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de pró-labore aos policiais militares e civis que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA


C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	70 / 2000
Fis.	14
a)	mi


JUSTIFICATIVA

Considerando que a proposição encontra-se em trâmite nesta comissão legislativa, estamos solicitando que a cópia da matéria jornalística em referência, fornecida pela assessoria do vereador Paulo Miguel Zenorini, passe a fazer parte do processo, facilitando a consulta e a análise do assunto.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000.


SERGINHO CONTI - Presidente
vereador - PSD


JOÃO AFONSO SOLIS - Vice-Presidente
(Jango)
vereador - PSDB


CLÓVIS AMARAL GARCIA - Membro
(Clvinho)
vereador - PFL





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	70, 2000
Fls.	15
a)	m

**FÁBIO DE ASSIS LIVRERI - Membro
vereador - PPB**

**NELSON SASAHARA - Membro
vereador - PPB**

Defendida gratificação para policiais

O deputado federal Newton Lima (PFL-SP) lembrou a existência do Projeto de Lei 2.352/2000, de sua autoria, que propõe o pagamento de gratificação a policiais por apreensão de armas de fogo. "A idéia da gratificação pode nem mesmo ser inédita, mas se antes ficou apenas no plano das sugestões, talvez seja o momento, agora, de lhe dar consequência legislativa", defendeu o parlamentar, que vê dois motivos para aprovação da matéria. "Em primeiro lugar, por implicações subjetivas: o que poderá representar, no combate à violência, tema que tanto tem atormentado o cidadão nos últimos tempos. Em segundo, pela oportunidade, uma vez que os debates acerca do assunto vêm ocupando espaço diário na mídia e tanto na Câmara quanto no Senado, continuam ocasionando dissidências, sem perspectiva de desfecho breve e satisfatório", explicou o parlamentar, para quem a idéia do desarmamento "vai gerar polêmica". "Corre-se o risco de engavetamento da matéria", previu ele, lembrando que, segundo o IUPERJ, o Brasil é campeão mundial de homicídios por arma de fogo, respondendo por 10% do total destes crimes em todo o mundo.

O deputado federal Enio Bacci (PDT-RS), por sua vez, pediu apoio aos demais parlamentares para a aprovação do Projeto de Lei 537/99, que isenta os policiais militares, civis e os guardas municipais do pagamento de passagem de ônibus. Bacci explicou que a prática de não cobrar tarifas dos policiais fardados já é adotada pelas empresas, apesar de não estar regulamentada em lei. E que o problema está no fato de os policiais não uniformizados não poderem utilizar esse benefício. "Esses profissionais, mesmo estando de folga, não se furtam

ao cumprimento do dever. Inclusive nas horas de convívio familiar e de lazer, acabam protagonizando histórias de defesa da vida, ao frustrar assaltos, tentativas de homicídio e seqüestro e estarem sempre alertas", avaliou o deputado.

Bacci destacou que a criminalidade no País está aumentando, deixando a população desprotegida, principalmente com os assaltos em ônibus que se tornaram rotina. "O governo é obrigado a dar segurança ao cidadão, mas vive na omissão e no desleixo.

Precisamos ajudar os poli-

ciais e a guarda municipal que, apesar dos baixos salários, vêm lutando bravamente para que os índices de violência sejam reduzidos", concluiu o deputado.



O melhor jornal do mundo é o jornal da sua cidade

BRAGANÇA-JORNAL
DIÁRIO



35ª EXPOAGRO
8ª FESTA DO PEÃO BOIEIRO
BRAGANÇA PAULISTA
07 a 16 de Abril de 2.000
Exposição de Bovinos, Equinos e Pequenos Animais

E mais...
28.000
Festa do Peão
09.00.00
Desfile de Cavalos
Bate de Cordeiro
Lançamento de Fogos

07/04 Titas 08/04 Rick e Renner 09/04 Gian e Giovanni 13/04 Paulo Sérgio e Gabriel - Karametada (Entrada Franca) 14/04 Rio Negro e Solimões 15/04 Daniel 16/04 Pando Eri

Apóio: **SECRETARIA DE CULTURA**
Sponsor: **SINOT**
Realização: **CEA DE ROQUE VERDE**
Impressão: Antecipados
Reserva de Camarotes: **SECRETARIA DE CULTURA**
Informações: **0XX11 7842.2224**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 70 / 2000
Fb. 16
a) m.

Verador: Sergio Conti
Informação p/ Complementar a Nota do Paulo Magalhães



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
ASSISTÊNCIA POLICIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	70.100
Fib.	19
	ha

Ofício nº 289/00-APCS

São Paulo, 14 de julho de 2000

Senhor Presidente:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Delegado Geral de Polícia, estendo cumprimentos e acuso o recebimento do ofício nº 32/00, datado de 17 de fevereiro próximo passado, por meio do qual solicita-se a concessão de pro-labore aos policiais que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.

Em atenção ao assunto, informo que consultado o Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, restou esclarecido não há dúvida que merece aplauso a idéia de melhoria salarial, porém refoge do âmbito do Poder Legislativo, a iniciativa de aumento da despesa pública, cabendo tal despesa ao Poder Executivo.

Sendo o que se me oferecia e renovando protestos de respeito, firmo-me.

ENCAMINHE - SE
 Sala das Sessões, 20/07/00
 Presidente da Câmara

JURANDIR CORREIA DE SANT'ANNA
 Delegado de Polícia Dirigente da
 APCS/DGP

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA/ SP
 JCS/mjc

ENCAMINHADO EM 20/07/00
 EM RESPOSTA: Dep. 200/2000
 Comissão de Justiça e
 A. Conti

CÂMARA BRAGANÇA PTA. -19-Jul-2000-15:09-001689-1/2

** EXERÇA SUA CIDADANIA **



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	70,00
Fis.	24
a)	<i>[Signature]</i>

MOÇÃO Nº 01/2000

AO EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 08/8/2000.

[Signature]
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

(Cópia elaborada para correção gramatical)

ASSUNTO: Manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face à sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de **pró-labore** aos policiais militares e civis que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.

SENHORES VEREADORES

1 No Município de Bragança Paulista, assim como nos demais do país, o problema do policiamento do trânsito e o da segurança da cidade vêm crescendo assustadoramente, sem que o governo dos estados atue de maneira séria e eficaz, a fim de combater esses males.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	70, 00
Fis.	25
a)	

2 No Município de São Caetano do Sul uma alternativa vem dando resultado. Como a municipalização do trânsito ainda não deixou a teoria, aquela comuna houve por bem destinar um valor pecuniário, a título de **pró-labore**, a cada um dos policiais militares que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade, desde que contem o tempo mínimo de 01 (um) ano de serviço contínuo no Município, dispensada essa exigência ao Oficial Comandante da Unidade.

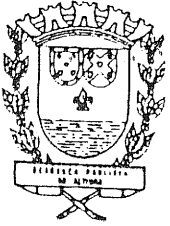
3 Em nosso município pretendemos dar tratamento semelhante, estendendo os benefícios aos policiais civis, que igualmente participam da segurança da cidade. Porém, diante da impossibilidade de a Câmara Municipal propor qualquer projeto de lei sobre o assunto, uma vez que a matéria aqui constante é nitidamente de competência privativa do Poder Executivo, passamos então a apresentar esta **MOÇÃO**, onde **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a sua remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando de Sua Excelência a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de **pró-labore** aos policiais militares e civis que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.

4 Para tanto, permitindo-nos anexar a esta propositura a minuta de projeto de lei, que poderá ser utilizada como considerações iniciais pelo Poder Executivo, nos seguintes termos:

"PROJETO DE LEI Nº /2000

Autoriza o Poder Executivo a conceder **pró-labore**, no valor e nas condições que estabelece, para os policiais militares e civis que atuam no Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	10, 00
Fis.	26
a)	

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de maio de 2000 e com vigência limitada até 31 de dezembro do mesmo ano, **pró-labore** para os policiais militares pertencentes ao efetivo da 1ª Cia. do 34º BPM/I em Bragança Paulista, que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade e contem o tempo mínimo de 01 (um) ano de serviço contínuo no Município, dispensada essa exigência ao Oficial Comandante da Unidade.

Art. 2º O **pró-labore** instituído por esta Lei poderá ser fixado em, pelo menos, 01 (um) salário mínimo, a ser pago mensalmente a cada policial militar no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da patente do beneficiário.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, aos Policiais Civis que atuam no serviço de segurança no município.

Art. 4º Os beneficiados por esta lei perderão direito ao **pró-labore** quando estiverem respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública inerentes à sua função, desempenhando funções em outras OPMs que não sediadas em Bragança Paulista ou que estejam participando de curso por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º O Comando da 1ª Cia. do 34º BPM/I e a Delegacia Seccional de Polícia providenciarão o encaminhamento ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o segundo dia útil de cada mês, das folhas de pagamento relativas aos policiais militares contemplados com o **pró-labore**, das quais deverão constar a relação nominal individualizada do beneficiário e respectivos dados de qualificação, bem como demais informações complementares.

Art. 6º O pagamento do **pró-labore** efetuado pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	10,00
Fls.	27
R)	<i>[Handwritten Signature]</i>

couber.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

4 Diante do exposto, e da necessidade urgente da matéria em questão, aguardamos a manifestação dos nobres pares no sentido de sua aprovação

Casa do Poder Legislativo, 09 de agosto de 2000

[Handwritten Signature]
PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador (PPS)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

Prot. Geral nº 70/00

Fl. 05

a. _____

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 01/2000

Manifesta apelo deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de *pro-labore* aos Policiais Militares e Cíveis que participarem, exclusivamente no policiamento de trânsito e de segurança da cidade.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

- COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
- COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- OUTRAS (Especificar: _____)

Casa do Poder Legislativo, 09 de fevereiro de 2000


ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara



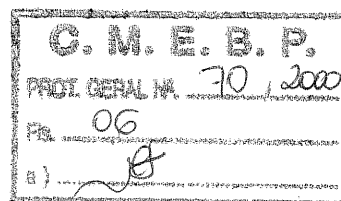
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

fl. 01/02

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NA MOÇÃO Nº 01/2000

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação



1) **Geral:** Analisar se é pertinente a grafia em maiúsculo das iniciais das expressões “Policiais Militares e Civis”

2) Na Ementa (Assunto)

- a) Crasear o “a” após a palavra “face”.
- b) Acentuar o prefixo da palavra “pro-labore”
- c) Excluir a vírgula após a palavra “participarem”, ou incluir vírgula depois de “exclusivamente”

3) Primeiro parágrafo

- a) Na primeira linha, incluir vírgula após “Bragança Paulista” e grafar em minúsculo a palavra “País” e acentuá-la corretamente
- b) Na segunda linha, concordar o verbo “vem” com o substantivo (que está no plural)
- c) Na terceira linha, grafar em minúsculo as expressões “Governo dos Estados”

4) Segundo Parágrafo

- a) Na terceira linha, acentuar o prefixo de “pro-labore”
- b) Na quarta linha, idem à letra “c” do item 1 acima
- c) Na quinta linha, corrigir espaço dos parênteses que abrigam a palavra “um”

5) Terceiro parágrafo

- a) Na primeira linha, grafar em minúsculo a palavra “Município”
- b) Na segunda linha, grafar em minúsculo a palavra “cidade”
- c) Na terceira linha, substituir “da Câmara Municipal” para “de a Câmara Municipal” ou, então, incluir “em” antes de “propor”
- d) Na sétima linha, grafar em maiúsculo a palavra “sua” das expressões “sua Excelência”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Fl. 02/02

- e) Na oitava linha, acentuar o prefixo de “pro-labore
- f) Na nona linha, incluir vírgula após “exclusivamente” ou suprimir aquela que vem antes dessa mesma palavra.

6) No quarto parágrafo

- a) Excluir vírgula após a palavra propositura
- b) Promover a concordância entre o verbo “utilizado” e o substantivo “a minuta de projeto de lei” e grafar corretamente o verbo “ser” após “poderei”
- c) Corrigir o espaço dos dois pontos no final do texto

NA MINUTA DE PROJETO DE LEI:

1) No Geral

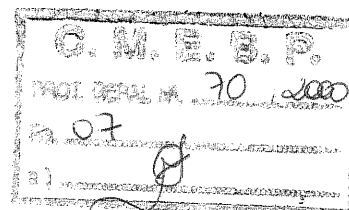
- a) acentuar o prefixo de “pro-labore”
- b) padronizar em maiúsculo ou em minúsculo as iniciais das expressões “Policiais Militares e Civis”

2) Na Ementa

- a) Corrigir espaço entre a vírgula e as expressões “no valor”

3) Na Cláusula promulgatória

- a) Excluir vírgula após “aprovou”



4) No art. 1º - Caput

- a) Excluir a vírgula após “participarem” ou incluir vírgula após “exclusivamente”
- b) Corrigir espaço entre os parênteses que abrigam a palavra “um”

5) No art. 3º - Caput

- a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra “Município”

6) No art. 4º - Caput

- a) “Em outras OPM” – a sigla não deveria estar no plural?
- b) Corrigir o espaço dos parênteses que abrigam a palavra “noventa”

Departamento Legislativo, 14 de fevereiro de 2000

João Afonso Sólis
João Afonso Sólis

Maria de Fátima Sanfins
Maria de Fátima Sanfins
Assist. de Ativ. de Plenário



Prot.: HDGP 3209/2000

(27-0544)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 70/2000
Fis. 08

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP-DEL 32/2000

Casa do Poder Legislativo, 17 de fevereiro de 2000.

SENHOR DELEGADO-GERAL

Encontra-se em trâmite na Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor da Casa - composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Marçal Alves de Oliveira e Nelson Sasahara, membros - a **Moção nº 01/2000**, do vereador Paulo Miguel Zenorini, referente a manifestação de apelo deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de *pro-labore* aos policiais militares e civis que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade (cópia anexa).

Conforme deliberado por aquela comissão legislativa, servimo-nos deste para solicitar a V.Sa., no âmbito da polícia civil, a emissão e o envio a esta Casa de parecer sobre o assunto.

A comissão tem especial interesse em saber o posicionamento da corporação, se há óbices do ponto de vista da legalidade e demais informações pertinentes, que serão de imensa valia para a emissão do parecer conclusivo, cujo prazo está prorrogado até o dia 23 de março de 2000.

Portanto, solicitamos a V.Sa. a gentileza da remessa de resposta no menor prazo possível, antes da data mencionada, para que os senhores vereadores tenham tempo hábil de analisá-la.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilustríssimo Senhor
Dr. **MARCOS ANTÔNIO DESGUALDO**
Delegado-Geral de Polícia do Estado de
São Paulo - SP



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 70, 2000
Fis. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

COMUNICAÇÃO INTERNA CJRDMAC 11/2000.

Casa do Poder Legislativo, 17 de fevereiro de 2000.

DE: Presidente da CJRDMAC, vereador Serginho Conti.

PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

SENHOR PRESIDENTE

Serginho Conti
18/02/00
Alta

Encontra-se em trâmite nesta comissão a **Moção nº 01/2000**, do vereador Paulo Miguel Zenorini, referente a manifestação de a pelo deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de *pro-labore* aos policiais militares e civis que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.

Tendo em vista os estudos que estão sendo feitos pelo relator da matéria, vereador João Afonso Sólis (Jango), e diante do deliberado na 3ª sessão desta comissão, realizada na presente data, vimos solicitar a V.Exa. o encaminhamento de cópia da referida proposição ao Dr. Marcos Antônio Desgualdo, Delegado-Geral de Polícia do Estado de São Paulo, solicitando parecer sobre o assunto.

O envio do ofício se deve ao fato de que, segundo informações extraoficiais obtidas, no caso específico da polícia civil existiria pareceres contrários da corporação quanto à concessão do *pro-labore*. Portanto, torna-se necessário a obtenção de esclarecimentos e demais informações suplementares, que consideramos fundamentais para nortear a emissão de parecer da comissão.

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJRDMAC

Serginho Conti



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº <u>70</u> / <u>2000</u>
Fis. <u>10</u> / <u>87</u>

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 09/2000.

Casa do Poder Legislativo, 17 de fevereiro de 2000.

DE: Presidente da CJRDMAC, vereador Serginho Conti.

PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

Deferido.
17/02/00
Alf.

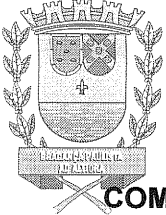
SENHOR PRESIDENTE

Nos termos regimentais, conforme deliberado na 3ª sessão da CJRDMAC, realizada nesta data, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer desta comissão às matérias abaixo especificadas:

- **PROCOLO GERAL Nº 05/2000** – ofício da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM – encaminhando carta dos participantes da oficina de “Legislação Urbanística e Ambiental” realizada no âmbito do Programa *Entre Serras e Águas* para conhecimento. **PRAZO SOLICITADO: 04 sessões - vence em 16/3/2000.** *Justificativa: Conforme sugestão do relator Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), a comissão está formulando pedido de informações ao Executivo, solicitando dados que permitirão melhor análise da matéria. Sendo assim, há necessidade de ampliação do prazo de parecer.*
- **MOÇÃO Nº 01/2000** – do vereador Paulo Miguel Zenorini, referente a manifestação de apelo deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de *pro-labore* aos policiais militares e civis que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade. **PRAZO SOLICITADO: 05 sessões - vence em 23/3/2000.** *Justificativa: O relator da matéria, vereador João Afonso Sólis (Jango), vem realizando estudos sobre a matéria, sendo que, segundo informações extraoficiais obtidas, no caso específico da polícia civil existiria pareceres contrários da corporação quanto à concessão do pro-labore. Nesse sentido, a comissão deliberou o envio de ofício ao delegado-geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo para obter informações mais detalhadas a respeito. Portanto, há necessidade de mais prazo para recebimento e análise da resposta.*

Na certeza de seu atendimento, agradecemos.

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJRDMAC



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 70, 2000
Fis. 11 87

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 14/2000.

Casa do Poder Legislativo, 23 de março de 2000.

DE: Presidente da CJRDMAC, vereador Serginho Conti.

PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

Deferido -
23/03/00
Alta.

SENHOR PRESIDENTE

Nos termos regimentais, conforme deliberado na 8ª sessão da CJRDMAC, realizada nesta data, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer desta comissão às matérias abaixo especificada:

- **MOÇÃO Nº 01/2000** – do vereador Paulo Miguel Zenorini, referente a manifestação de apelo deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de *pro-labore* aos policiais militares e civis que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade. **PRAZO SOLICITADO: 02 sessões - vence em 06/4/2000.** *Justificativa: O relator da matéria, vereador João Afonso Sólis (Jango), vem realizando estudos sobre a matéria, sendo que, segundo informações extraoficiais obtidas, no caso específico da polícia civil existiria pareceres contrários da corporação quanto à concessão do pro-labore. Tendo em vista que foi enviado ofício ao delegado-geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo para obter informações mais detalhadas a respeito, a comissão continua no aguardo de resposta e necessita de mais prazo para recebimento e análise das informações a serem prestadas.*

Na certeza de seu atendimento, agradecemos.

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJRDMAC



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 70, 2000
Fls. 12

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 15/2000.

Casa do Poder Legislativo, 06 de abril de 2000.

DE: Presidente da CJRDMAC, vereador Serginho Conti.

PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

Deferido.
06/04/00
[Handwritten signature]

SENHOR PRESIDENTE

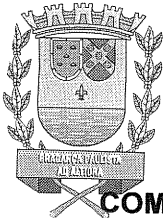
Nos termos regimentais, conforme deliberado na 10ª sessão da CJRDMAC, realizada nesta data, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer desta comissão à matéria abaixo especificada:

- **MOÇÃO Nº 01/2000** – do vereador Paulo Miguel Zenorini, referente a manifestação de apelo deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de *pró-labore* aos policiais militares e civis que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade. **PRAZO SOLICITADO: 04 sessões - vence em 04/5/2000.** *Justificativa: O relator da matéria, vereador João Afonso Sólis (Jango), vem realizando estudos sobre a matéria, sendo que, segundo informações extraoficiais obtidas, no caso específico da polícia civil existiria pareceres contrários da corporação quanto à concessão do pro-labore. Tendo em vista que foi enviado ofício ao delegado-geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo para obter informações mais detalhadas a respeito, a comissão continua no aguardo de resposta e necessita de mais prazo para recebimento e análise das informações a serem prestadas.*

Na certeza de seu atendimento, agradecemos.

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJRDMAC

[Handwritten signature of Serginho Conti]



C. M. E. B. P.
PROZ. GERAL Nº. 70 / 2000
Fs. 17

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 21/2000.

Casa do Poder Legislativo, 04 de maio de 2000.

DE: Presidente da CJRDMAC, vereador Serginho Conti.

PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

DEFERIDO
EM, 04 / 05 / 2000
Presidente da Câmara

SENHOR PRESIDENTE

Nos termos regimentais, conforme deliberado na 14ª sessão da CJRDMAC, realizada nesta data, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer desta comissão à matéria abaixo especificada:

- **MOÇÃO Nº 01/2000** – do vereador Paulo Miguel Zenorini, referente a manifestação de apelo deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de *pró-labore* aos policiais militares e civis que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade. **PRAZO SOLICITADO: 04 sessões - vence em 1º/6/2000.** *Justificativa: O relator da matéria, vereador João Afonso Sólis (Jango), vem realizando estudos sobre a matéria, sendo que, segundo informações extraoficiais obtidas, no caso específico da polícia civil existiria pareceres contrários da corporação quanto à concessão do pró-labore. Tendo em vista que foi enviado ofício ao delegado-geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo para obter informações mais detalhadas a respeito, a comissão continua no aguardo de resposta e necessita de mais prazo para recebimento e análise das informações a serem prestadas.*

Na certeza de seu atendimento, agradecemos.

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJRDMAC



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 070 / 2000
F. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

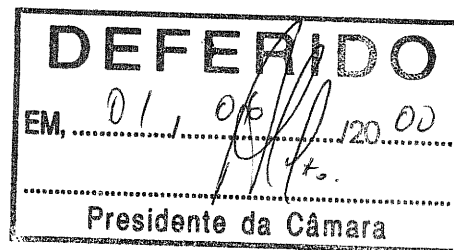
COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 24/2000.

Casa do Poder Legislativo, 1º de junho de 2000.

DE: Presidente da CJRDMAC, vereador Serginho Conti.

PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.



SENHOR PRESIDENTE

Nos termos regimentais, conforme deliberado na 18ª sessão da CJRDMAC, realizada nesta data, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer desta comissão à matéria abaixo especificada:

- **MOÇÃO Nº 01/2000** – do vereador Paulo Miguel Zenorini, referente a manifestação de apelo deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de *pró-labore* aos policiais militares e civis que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade. **PRAZO SOLICITADO: PARA A PRIMEIRA SESSÃO DA CJR APÓS O PRÓXIMO RECESSO DE JULHO - vence em 03/8/2000.** *Justificativa: O relator da matéria, vereador João Afonso Sólis (Jango), vem realizando estudos sobre a matéria, sendo que, segundo informações extraoficiais obtidas, no caso específico da polícia civil existiria pareceres contrários da corporação quanto à concessão do pró-labore. Tendo em vista que foi enviado ofício ao delegado-geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo para obter informações mais detalhadas a respeito, a comissão continua no aguardo de resposta e necessita de mais prazo para recebimento e análise das informações a serem prestadas.*

Na certeza de seu atendimento, agradecemos.


SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJRDMAC



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 40,00
Fls. 20
[Signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

**ASSUNTO: PARECER À MOÇÃO Nº 01/2000.
RELATOR: JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO).**

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: MOÇÃO Nº 01/2000 – do vereador Paulo Miguel Zenorini, referente a manifestação de apelo deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a concessão de *pró-labore* aos policiais militares e civis que participarem exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.

2 RELATÓRIO:

Em Bragança Paulista, as polícias civil e militar prestam importantes serviços à população, efetuando o policiamento preventivo e o atendimento aos casos que requerem a intervenção daquelas instituições.

Com a destinação do *pró-labore* pretende-se uma participação ainda maior das referidas polícias na fiscalização do trânsito e da segurança da cidade, visto que elas poderiam estender suas atuações em casos que hoje são específicos da guarda municipal.

Conforme contatos mantidos com o 1º Ten. Robinson Castropil, da Polícia Militar de São Caetano do Sul, para a destinação do *pró-labore* é necessário que antes haja convênio entre o Município e o Estado. Após firmado o convênio, é realizada a nomeação dos policiais que participarão das atividades, que passam a ser agentes de trânsito. Ele relatou ainda que naquele município a Prefeitura fornece os materiais e as viaturas à Polícia Militar para a realização dos trabalhos.

Consultamos também funcionários ligados à direção da Delegacia Seccional de Polícia do Estado de São Paulo sobre o assunto. Obtivemos informações de que, no caso específico da polícia civil, haveria restrições quanto à destinação do auxílio pecuniário. Para obtenção de esclarecimentos e posicionamento oficial, esta comissão encaminhou ofício e cópia da moção ao setor competente da Polícia Civil, solicitando parecer sobre o assunto (Ofício GP-DEL 32/2000, de 17/02/2000). Em resposta datada de 14/7/2000 (Ofício nº 289/00-APCS), a Delegacia Geral de Polícia de São Paulo manifestou posição favorável à proposta de melhoria salarial aos policiais.



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 70,00
Fs. 21 80
6

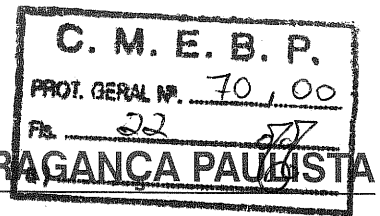
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Portanto, não havendo óbices por parte dos órgãos policiais competentes, e tratando-se de medida que visa a trazer benefícios à comunidade, somos favoráveis ao mérito.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 26 de julho de 2000

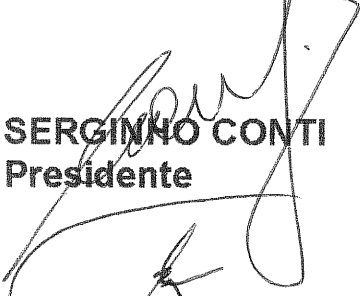



JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Relator e Vice-Presidente da CJR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO
MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR**

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR À MOÇÃO Nº
01/2000, EM 03 DE AGOSTO DE 2000.**

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
<p data-bbox="170 787 527 1081"></p> <p data-bbox="170 898 495 976">SERGINHO CONTI Presidente</p> <p data-bbox="170 997 641 1228"> CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLÓVINHO) Membro</p> <p data-bbox="170 1249 625 1407"> FÁBIO DE ASSIS LIVRERI Membro</p>	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

Prot. Geral

n° 70/100

Fl. 28

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Moção n° 1/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR	
RECEBIDO EM: <u>10/02/1999</u> ²⁰⁰⁰	POR: <u>[Assinatura]</u>
RELATOR: <u>Jão Afonso Sêlis</u>	PRAZO DO RELATOR: <u>17/02/1999</u> ²⁰⁰⁰
PRAZO DA COMISSÃO: <u>25/02/1999</u> ²⁰⁰⁰ (conforme ocorrência abaixo)	ALTERADO PARA: <u>23/3/1999</u> ²⁰⁰⁰
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:	
<u>Prazo prorrogado - CICS 09/2000</u>	
<u>MOVA PRORROGAÇÃO - CT CJS 14/2000</u>	
<u>* MOVA PRORROGAÇÃO - CT CJS 15/2000</u>	
PARECER EMITIDO EM <u>03/8/1999</u>	em: <u>10/02/2000</u>
Preenchido por: <u>Manuelo</u>	

* MOVA PRORROGAÇÃO: 12/16/2000

* MOVA PRORROGAÇÃO: 03/8/2000



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Prot. Geral nº 7000

Fl. 29

a. _____

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 01/2000 RECEBIMENTO: 08/02/2000

AUTOR (ES): Plsuo Miguel Lencioni



QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

** Campo preenchido por _____ em _____

P R A Z O S



TURNO ÚNICO PREVISTO: 5/103/100

OBSERVAÇÕES: _____

** Campo preenchido por _____ em _____

REGISTRO DE CONFERÊNCIAS

Prévia Fábima Vezenhas em 14/2/2000

Nova Redação N/APLICÁVEL em _____

Redação Final N/APLICÁVEL em _____

Geral do Processo: por Selma
em 04/9/2000

REGISTRO DA MESA QUANTO ÀS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08/8/2000

PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

RESULTADO

APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

FOLHAS JUNTADAS NO DEL

Matéria: **MOÇÃO 01/2000**

Protocolo Geral 070/2000

DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO NOS AUTOS	JUNTADA EM
DESPACHO A COMISSÕES (CJR)	FL. 05	09/2/2000
CONFERÊNCIA PRÉVIA	FL. 06/07	14/2/2000
OF. 32/00 - PEDE PARECER A DELEGACIA POLÍCIA	FLs. 08/09	17/2/2000
CJR PEDE PRORROGAÇÃO PRAZO PARECER	DEFERIDO (FL. 10)	17/2/2000
CJR PEDE PRORROGAÇÃO PRAZO PARECER	DEFERIDO (FL. 11)	23/3/2000
CJR PEDE PRORROGAÇÃO PRAZO PARECER	DEFERIDO (FL. 12)	06/4/2000
REQ. 300/2000 - CJR PEDE JUNTADA DE MATERIAL	DEFERIDO (FL. 13/16)	18/4/2000
CJR PEDE PRORROGAÇÃO PRAZO PARECER	DEFERIDO (FL. 17)	04/5/2000
CJR PEDE PRORROGAÇÃO PRAZO PARECER	DEFERIDO (FL. 18)	01/6/2000
RESPOSTA AO OFÍCIO 32/00	FL. 19	20/7/2000
PARECER DA CJR	FAVORÁVEL (FLs. 20/22)	03/8/2000
ENVIO DA MOÇÃO APÓS APROVAÇÃO DO PLENÁRIO	OFÍCIO 913/00 (FLs. 23/27)	10/8/2000
REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES	FL. 28	10/8/2000
TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	FL. 29	10/8/2000
RELAÇÃO DE FOLHAS JUNTADAS NO DEL	FL. 30	10/8/2000

